

Veda ao servidor público a prestação do serviço de vigilante.

Art. 1º. A Lei no. 7.102, de 1983, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“16-A. É vedado ao servidor público a prestação do serviço de vigilante, sendo que a incidência acarretará na destituição do cargo ou função públicas exercidas.

Parágrafo Único. Constitui crime a prestação deste serviço com porte de arma ou de equipamentos de uso restrito dos órgãos de segurança pública.

Pena – Detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A segurança pública necessita de servidores preparados tanto tecnicamente, para manusear arma e administração situações de risco, preparados fisicamente e também preparados psicologicamente. Neste caso, para saber lidar com situações de alto tensionamento e suportar com frieza e lucidez tarefas cotidianas.

Para tal temos as escalas de serviço especial que prevê tempo de descanso para todos os policiais ou guardas municipais, bem como indivíduos integrantes das forças armadas. Ocorre que muitos, ao invés de usar o descanso como parte do processo de preparação ao exercício profissional, fazem os chamados “bicos”. Usam da influência no exercício da função para conseguir a atividade e de tal forma atuam, que esta prestação



irregular do serviço, torna-se a principal e o serviço de segurança pública passa a ser de interesse secundário.

Também utilizam na maioria dos casos, equipamentos e armas do estado para este fim.

Por outro lado, as empresas regulares perante a Polícia Federal, com vigilantes treinados e em constante aprimoramento, perdem postos de emprego para esta atuação irregular, trazendo, duplo prejuízo: para as empresas e trabalhadores na segurança privada e para o serviço de segurança pública.

Esta lei visa proibir a atuação como vigilante de servidores públicos e criminalizar o uso de arma e equipamentos privativos no exercício irregular desta profissão.

Sala das Sessões, de agosto de 2006.

Colombo
Deputado Federal
PT/PR



E2FBB0C751